



Projeto de Lei Complementar nº 08, de 25 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município, sedimentado no Processo Administrativo nº 1.395/2019 onde o interessado solicita a inclusão de pequena área de perímetro urbano e todas as suas áreas como ZEIS - Zona Especial Social

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 047/19 às fls. 28/31a elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



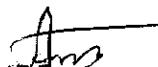
Constitucionalidade do projeto, porém há ressalvas, e solicitação quanto a documentação a ser apresentada junto ao Projeto de Lei.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia a conveniência e oportunidade da aprovação do referido Projeto de Lei limita-se a apresentação nos autos da manifestação do COMDEC conforme disciplina o artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/2011.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise, levando-se em conta as RESSALVAS apresentadas pelo Jurídico da Casa, bem como pela presente Comissão.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2019.

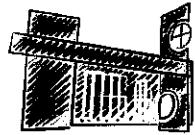

Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO




Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB